

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5246/2025)
REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.130.277/0001-00, sediada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Davinópolis-Go, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o sistema de registro de preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender às demandas do município pelo período de 12 (doze) meses. Conforme anexo I do termo de referência, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

- Data da sessão: 23 de maio de 2025.
- Horário: 09:00 hrs.
- Local: Departamento de Licitações e Contratos, Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Davinópolis-Go.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da locação pela municipalidade. Destaca-se que tal locação é essencial para atender às demandas institucionais. Este processo está alinhado

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

ao compromisso com a excelência no serviço público oferecido aos munícipes, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

1.0. _ DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Contratação de empresa para locação de veículos, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

apresentarão lances públicos e sucessivos.

1.3. Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

1.3.1. especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);

1.3.2. a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I, (Termo de Referência);

1.4. não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;

1.5. não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);

1.6. o critério de julgamento da licitação será o de menor preço unitário;

1.7. as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;

1.8. não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes.

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

2.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, no Protocolo Municipal, sito a Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 01, Centro, Davinópolis-Go, CEP: 75.730-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço: licitacaodavinopolis@gmail.com.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

2.3. Caberá ao Pregoeiro ou autoridade competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacaodavinopolis@gmail.com, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3. Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.4. - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.5. - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

3.6. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três)

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

3.7. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos serão aqueles previstos pela reserva orçamentária do exercício financeiro para 2025:

03.11.04.122.1003.2.003.3.3.90.39 – Ficha: 38;

03.78.26.782.1042.2.050.3.3.90.39 – Ficha: 220;

03.79.12.361.1021.2.024.3.3.90.39- Ficha: 243;

07.77.08.244.1013.2.017.3.3.90.39 – Ficha: 469;

03.66.15.451.1028.2.083.3.3.90.39 – Ficha: 111.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada.

Serão exigidos:

5.1.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou representante legal da empresa licitante, basta a juntada de documentos pessoais com foto (em original ou cópia a ser conferida com original pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio).

5.1.2. cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrada no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3. cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

5.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostos e habilitação.

5.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

5.8. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

5.9. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.10. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.11. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

6.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO II - Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO V – Modelo de declaração de empresa de pequeno porte.

ANEXO IX- Declaração dos Dados necessários para assinatura do contrato.

NOTA: As declarações deverão ser apresentadas fora dos envelopes n.º 01 e n.º 02, devendo ser entregues juntamente com o documento de credenciamento, podendo inclusive ser substituída por declaração unificada conforme modelo anexo

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Envelope nº 01 - Proposta Processo
nº /2025 Pregão Presencial nº /2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Envelope nº 02 – Habilitação
Processo nº /2025
Pregão Presencial nº /2025

6.3. Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Setor de Licitações Processo nº /2025
Pregão Presencial nº /2025 (nome do proponente)

- "A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada".

6.4. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

7. DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO REGISTRO (ART.105 E SEGUINTE):

7.1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos é de R\$ R\$.551.599,91 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e nove mil e noventa e um centavos).

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO X – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

8.2. Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos da execução do serviço, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes até o local local determinado.

8.3. proposta deverá conter:

8.4. Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.5. Indicação/especificação, dos maquinários e dos veículos, contendo marca e modelo.

8.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame – suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

8.8. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.9. -Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da execução dos serviços efetivados do veículo, pelo fiscal do contrato.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

8.10. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

8.11. Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

8.12. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

8.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

9.- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66. LEI FEDERAL 14.133/2021

9.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação da autenticidade pode ser feita no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

9.1.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA– ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021

9.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

9.1.3.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3.9. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006 (regularidade fiscal e trabalhista postergada).

9.1.3.10. Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – **dispensa se apresentado declaração unificada;**

9.1.3.11. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

9.1.4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021

9.1.4.1. Atestado ou certidões técnico operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

9.1.4.2 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

que os assina;

9.1.4.3. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

9.1.4.4.. Os atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

9.1.5.HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

9.1.5.1.certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de acordo com o Art 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9.1.5.8.No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

- 10.3. -Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.4. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.
- 10.5. Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.
- 10.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 10.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).
- 10.8. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.10. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.
- 10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando -se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº02**).

11.3. - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.8. Para efeito de seleção será considerado o total.

11.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ **(64) 3697-1150**

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

11.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)** este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

11.13. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item 7, a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.15. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

11.16. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 11.1**.

11.17. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **11.1**.

11.18. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência,

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ **(64) 3697-1150**

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.1 e 11.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11, com vistas à redução do preço.

11.20. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.21. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.22. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.

11.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

11.24. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

11.23. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.24. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.25. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.26. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.27. A comprovação de que trata o subitem 11.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.28. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

11.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

que será declarado vencedor.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

11.30. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.31. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

11.32. A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

11.32. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

11.33. Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

11.34. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

11.35. **Se** a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ **(64) 3697-1150**

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@tresranchos.go.gov.br.

12.4.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4.2. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

12.4.2.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.4.2.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.4.2.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.4.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.2.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.4.2.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

o procedimento à autoridade superior para homologação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.4. – A execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, atestado pelo Fiscal do contrato.

15.2. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

15.3. No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributário devidos.

15.4. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

15.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

15.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

16.2. O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

16.3. Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

16.4. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

16.5. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os veículos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

16.6. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

17. DO PRAZO DE VALIDADE

17.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

17.2. O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

17.3. Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

17.4. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

17.5. Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

17.6. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8.- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9.- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.20.- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

182. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

19.3. - A sanção de que trata a alínea 'b' e 'c', não poderá ser aplicada sem que seja garantido

o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

18.4- As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

18.5. - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

18.6. - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

18.7. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.8. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço www.davinopolis.gov.br.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

21.4. Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos veículos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.6. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

✉ prefeitura@davinopolis.go.gov.br

- 21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dovencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 21.11. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 21.12. O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.
- 21.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.14. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 21.15. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

21.16. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração; Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de que a empresa concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do Edital;

Anexo VII – Minuta do contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX – Dados Necessários para a assinatura do contrato. Anexo X - Relação dos Itens/Modelo de Proposta;

23. DO FORO

23.1. - Fica eleito o Foro da Comara de Catalão, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br

Davinópolis-Go, 12 de maio de 2025.

Darci Rosa de Jesus
Ordenador de Despesas

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

☎ (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br



PREFEITURA DE
DAVINÓPOLIS
UNIDOS PELO PROGRESSO
ADM: 2025/2028

✉ Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02,
Centro, Davinópolis-GO | CEP: 75730-000

📞 (64) 3697-1150

📧 prefeitura@davinopolis.go.gov.br